



# PREFEITURA DE SOROCABA



Edição nº 3448 – 09 DE ABRIL DE 2024 – LEI Nº 12.991 DE 8 DE ABRIL DE 2024 E ANEXOS

(Processo nº 29.952/2021)

LEI Nº 12.991, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

**(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 97/2024 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I desta Lei fica acrescido à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, como “Anexo VII – Quadro de Funções de Confiança”.

Parágrafo único. As funções de confiança e cargos em comissão anteriormente previstas nos Anexos II a V, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de “Agente do Programa de Humanização”, “Chefe de Divisão”, “Chefe de Seção”, “Coordenador de Planejamento Estratégico”, “Coordenador de Proteção de Dados do Município”, “Coordenador do Programa Humanização”, “Coordenador Geral de Tecnologia de Informação”, “Gestor de Desenvolvimento Administrativo”, “Gestor de Desenvolvimento Educacional”, “Supervisor da Área de Saúde”, “Supervisor de Manutenção de Equipe da SES”, “Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais” e “Supervisor de Projetos e Obras da SEPLAN”, deverão ser providas, a partir da publicação desta Lei, com observância das novas atribuições previstas no anexo a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Gabinete e 88 (oitenta e oito) cargos de Assessor de Gabinete, cujas características constam no Anexo II desta Lei, que fica acrescido à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 como “Anexo VIII – Quadro de Cargos em Comissão”.

§ 1º Fica criado o nível salarial CS6-B, com o valor de R\$ 12.586,48 (doze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo este atribuído ao cargo de Assessor de Gabinete.

§ 2º A nomeação para os cargos previstos no **caput** deste artigo somente poderá ocorrer após a exoneração dos ocupantes do cargo de “Diretor de Área” previstos nos Anexos II e IV da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

§ 3º A lotação dos cargos previstos no **caput** deste artigo será realizada de acordo com o Anexo III, desta Lei, que fica acrescido à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 como “Anexo IX – Lotação de Cargos em Comissão”.

§ 4º A nomeação e exoneração para os cargos previstos no **caput** deste artigo deverá ser realizada diretamente pelo Secretário da pasta de lotação do cargo.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

Art. 3º Fica permitido aos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança conduzir veículos oficiais para o desenvolvimento de atividades inerentes à sua atuação, observada a habilitação específica.

Art. 4º A “Divisão de Gestão Operacional” da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, passa a denominar-se “Divisão de Gestão Ambiental”.

Art. 5º A “Seção de Apoio Operacional” da Secretaria da Cidadania - SECID fica remanejada para a estrutura da Divisão de Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, passando a denominar-se “Seção de Projetos em Sistema de Segurança Alimentar”.

Art. 6º O § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

I - Assessoria do Gabinete do Prefeito;

II - Assessoria Jurídica;

III - Divisão de Gestão de Ações Governamentais:

a) Seção de Gestão de Documentos;

IV - Divisão de Administração e Governo;

V - Divisão de Gestão Logística;

VI - Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia;

VII - Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba;

VIII - Supervisão de Projetos e Eventos Governamentais”. (NR)

Art. 7º O Parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

Parágrafo único. (...)



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

## I - Divisão de Imprensa:

- a) Seção de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Rádio e TV;
- c) Seção de Mídias Sociais;
- d) Seção de Imprensa.

## II - Divisão de Comunicação e **Marketing**:

- a) Seção de Imprensa Oficial;
- b) Seção de Publicidade;
- c) Seção de Cerimonial.

## III - Divisão de Gestão de Atos Oficiais". (NR)

Art. 8º O Parágrafo único, do artigo 35, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

Parágrafo único. (...)

## I - Coordenadoria de Planejamento Orçamentário:

- a) Gerência de Planejamento Orçamentário;

## II - Divisão de Execução Orçamentária:

- a) Seção de Processamento de Empenhos;
- b) Seção de Processamentos de Liquidações;

## III - Divisão de Contabilidade:

- a) Seção de Informação ao Controle Externo;
- b) Seção de Controles Contábeis;
- c) Seção de Apoio Administrativo e Gestão de Adiantamentos.

## IV - Divisão de Administração Financeira:

- a) Seção de Planejamento Financeiro;
- b) Seção de Controle de Arrecadação;
- c) Seção de Conciliação Financeira;

## V - Divisão de Cadastro Tributário, Mobiliário e Imobiliário:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Cadastro Tributário Mobiliário;
- b) Seção de Avisos e Recursos Tributários;
- c) Seção de Cadastro Tributário Imobiliário;
- d) Seção de Lançadoria Não Tributária;
- e) Seção de Benefícios Fiscais;

VI - Divisão de Prestação de Contas, Convênios e Financiamentos:

- a) Seção de Prestação De Contas, Convênios e Financiamentos;

VII - Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária:

- a) Seção de Fiscalização Tributária Imobiliária;
- b) Seção de Lançadoria Tributária Imobiliária;
- c) Seção de Fiscalização de Atividades Tributárias Imobiliárias;

VIII - Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária:

- a) Seção de Lançadoria Tributária Mobiliária;
- b) Seção de Fiscalização Tributária Mobiliária;
- c) Seção de Fiscalização De Atividades Tributárias Mobiliárias;

IX - Divisão das Casas do Cidadão Zeladoria:

- a) Seção de Fiscalização das Casas do Cidadão Zeladoria". (NR)

Art. 9º O § 1º, do artigo 36, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

Parágrafo único. A Secretaria de Administração - SEAD terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Jurídica;

II - Divisão de Licitações:

- a) Seção de Licitações e Diálogo Competitivo;
- b) Seção de Pregões;
- c) Seção de Inexigibilidade e Dispensa.

III - Divisão de Compras Diretas:



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Compras Diretas;
- b) Seção de Transparência e Cadastro de Fornecedores;
- c) Seção de Protocolo e Apoio Externo;

#### IV - Divisão de Contratos de Licitação:

- a) Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais;
- b) Seção de Apoio a Contratos de Materiais;
- c) Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia;

#### V - Divisão de Editais e Minutas de Licitação:

- a) Seção de Editais;

#### VI - Divisão de Administração de Materiais:

- a) Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes;
- b) Seção de administração de materiais e especificação;

#### VII - Divisão de Apoio Administrativo e Operacional:

- a) Seção de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Manutenção da Frota;
- c) Seção de Zeladoria e Gestão de Serviços;

#### VIII - Divisão de Serviços Compartilhados:

- a) Seção de Gestão Orçamentária;
- b) Seção de Custos e Preços de Referência;

#### IX - Divisão do Arquivo Público e Histórico Municipal:

- a) Seção de Protocolo Geral;
- b) Seção de Arquivo Central;

#### X - Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação:

##### a) Divisão de Infraestrutura:

1. Seção de Redes;
2. Seção de Telefonia;

##### b) Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação:

1. Seção de Suporte Técnico;
2. Seção de Sistemas;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

3. Seção de Service **Desk** Integrado à Saúde;
4. Supervisor de Projetos de Tecnologia da Informação”. (NR)

Art. 10. O Parágrafo único, do artigo 37, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

Parágrafo único (...)

I - Superintendência do CADI:

a) Coordenadoria da UEP:

1. Gerência Socioambiental do CADI;
2. Gerência de Obras e Projetos.

b) Divisão de Projetos de Arquitetura de Obras Públicas:

1. Seção de Desenvolvimento de Projetos de Obras Públicas;

c) Divisão de Captação, Convênios e Financiamento:

1. Seção de Operacionalização de Convênios e Financiamentos;
2. Seção de Controle de Convênios e Financiamentos;
3. Seção de Captação de Recursos.

d) Divisão De Projetos de Engenharia de Obras Públicas:

1. Seção de Acompanhamento de Projetos”. (NR)

Art. 11. O Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Supervisão de Projetos e Obras da SEPLAN;

II - Divisão de Parcelamento e Uso de Solo:



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Parcelamento e Uso de Solo;
- b) Seção de Posturas.

## III - Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada:

- a) Seção de Cadastro Técnico e Georreferenciamento;
- b) Seção de Topografia;
- c) Seção de Pesquisa e Cartografia.

## IV - Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas:

- a) Seção de Intervenção Administrativa em Área Pública;
- b) Seção de Fiscalização de Áreas Públicas;
- c) Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

## V - Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias:

- a) Seção de Fiscalização de Feiras e Ambulantes;
- b) Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda;
- c) Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares.

## VI - Divisão de Apoio Administrativo e Suporte às Operações:

- a) Seção de Atendimento e Protocolo;

## VII - Divisão De Licenciamento e Controle:

- a) Seção de Perícias e Avaliações;
- b) Seção de Edificações Particulares;
- c) Seção de Fiscalização de Obras Particulares;

## VIII - Seção De Acompanhamento do Plano Diretor". (NR)

Art. 12. Fica inserido o Inciso VII, ao Parágrafo único, do artigo 39, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

Parágrafo único. (...)

## VII - Seção de Expediente da SERH". (NR)



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

Art. 13. Fica inserido o inciso II, ao Parágrafo único, do artigo 40, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

Parágrafo único (...)

II - Divisão de Gerenciamento Organizacional”. (NR)

Art. 14. O Parágrafo único, do art. 41, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Coordenadoria de Equipamento de Assistência Social;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Social:

- a) Coordenadoria da Mulher;
- b) Coordenadoria do Idoso;
- c) Coordenadoria Políticas para a Diversidade Sexual;
- d) Coordenadoria de Atenção à Pessoa com Deficiência;
- e) Coordenadoria da Igualdade Racial;
- f) Coordenadoria de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional;
- g) Coordenadoria da Criança e Adolescente;
- h) Coordenadoria de Combate ao Álcool e outras drogas;

III - Divisão de Apoio Operacional e Contratos:

- a) Seção de Acompanhamento e Operações e Atividades Externas;
- b) Seção de Gestão Administrativa;
- c) Seção de Planejamento e Orçamento;
- d) Seção de Gestão Social;

IV - Divisão de Parcerias e Planejamento:

- a) Seção de Convênios e Parcerias;
- b) Seção de Regulação;

V - Divisão de Vigilância Socioassistencial:





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Gerenciamento do CADÚnico e Programa Bolsa Família;
- b) Seção de Informações e Geoprocessamento;

VI - Divisão de Proteção Social Básica:

- a) Seção de Programas e Projetos;
- b) Seção de Serviços de Proteção Social Básica;
- c) Seção de Benefícios Sociais;

VII - Divisão de Proteção Social Especial:

- a) Seção de Média Complexidade;
- b) Seção de Alta Complexidade;
- c) Seção de Serviços e Programa da Proteção Social Especial;

VIII - Divisão de Gestão do Suas:

- a) Seção de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

IX - Divisão de Políticas para Pessoas em Situação de Rua:

- a) Seção de estratégias para Pessoas em Situação de Rua.

X - Coordenadoria do Programa Humanização”. (NR)

Art. 15. O Parágrafo único, do art. 44, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Superintendência da SEDETUR;

II - Divisão de Desenvolvimento Empresarial:

- a) Seção de Atendimento a Incentivos Fiscais;
- b) Seção de Atendimento ao Comércio e Empresarial;
- c) Seção de Atendimento ao Empreendedor;
- d) Seção de Incentivo e Fomento ao Microcrédito;

III - Divisão de Fomento ao Turismo:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Atividades do Turismo;
  - b) Seção de Feiras e Mercados;
- IV - Seção de Fluxo de Indicadores”. (NR)

Art. 16. O Parágrafo único, do art. 45, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Conselho de Alimentação Escolar;

II - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Setor de Gestão de Desenvolvimento Educacional;

V - Setor de Gestão de Desenvolvimento Administrativo;

VI - Divisão de Gestão e Controle de Convênios:

a) Seção de Gestão do Fundo Rotativo Escolar e do Programa Dinheiro Direto na

Escola;

b) Seção de Apoio a Editais e Controle de Convênios;

c) Seção de Apoio à Prestação de Contas;

VII - Divisão de Compras e Contratos:

a) Seção de Apoio Administrativo a Compras e Contratos;

VIII - Divisão de Apoio Técnico Pedagógico:

a) Seção de Acompanhamento dos Dados Educacionais e Formação da Educação

Infantil;

b) Seção de Acompanhamento dos Dados Educacionais e Formação da Educação

Fundamental;

c) Seção de Apoio aos Programas de Saúde Escolar;

d) Seção de Políticas Educacionais;

e) Seção de Estágio e Apoio Funcional;

IX - Divisão de Educação Básica:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Ensino Fundamental;
- b) Seção de Educação Infantil;
- c) Seção de Tecnologia e Estatística Educacional;

X - Divisão de Educação Especial:

- a) Seção de Apoio Multidisciplinar;
- b) Seção de Apoio à Educação Especial;

XI - Divisão de Administração e Finanças:

- a) Seção de Controle Orçamentário;

XII - Divisão de Obras, Manutenção Escolar e Apoio Logístico:

- a) Seção de Apoio a Próprios Escolares;
- b) Seção de Apoio Administrativo a Equipamentos e Materiais Escolares;
- c) Seção de Logística e Suporte às Tecnologias Educacionais;
- d) Seção de Apoio Administrativo e Operacional;

XIII - Divisão de Alimentação Escolar:

- a) Seção de Apoio à Alimentação Escolar”. (NR)

Art. 17. O Parágrafo único, do art. 47-A, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47-A. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- a) Seção de Licenciamento Ambiental;
- b) Seção de Fiscalização Ambiental;

II - Divisão de Administração e Orçamento:

- a) Seção de Apoio às Contratações e Gestão Orçamentária;
- b) Seção de Planejamento e Projetos;

III - Divisão de Gestão Ambiental:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Apoio Operacional;
- b) Seção de Arborização e Gestão de Resíduos;
- c) Seção de Apoio à Agricultura;
- d) Seção de Projetos em Sistema de Segurança Alimentar.

IV - Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal:

- a) Seção de Gestão do Parque Zoológico;
- b) Seção de Proteção e Bem-Estar Animal;
- c) Seção de Bem-Estar Animal de Grande Porte;

V - Divisão de Educação Ambiental e Interação Social:

- a) Seção de Apoio em Educação Ambiental;

VI - Divisão de Limpeza Urbana:

- a) Seção de Coletas, Varrição e Limpeza;
- b) Seção de Aterro e Disposição Final". (NR)

Art. 18. O Parágrafo único, do art. 49, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Setor de Gestão Administrativo de Estabelecimento de Saúde;

III - Supervisão de Área de Saúde;

IV - Coordenadoria Técnica de Serviços de Urgência, Emergência, Especialidades e Atenção Primária;

V - Coordenadoria Regional de Saúde

a) Zoonoses:

- 1) Seção de Apoio Operacional;
- 2) Seção de Controle Animal;

b) Educação em Saúde:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

1) Seção de Educação em Saúde;

VI - Assessoria de Planejamento da SES;

VII - Coordenadoria Médico do SAMU - Regional;

VIII - Coordenadoria de Enfermagem do SAMU - Regional;

IX - Divisão de Apoio ao SAMU:

a) Seção de Apoio e Gestão do SAMU;

b) Seção de Regulação de Transporte de Pacientes;

X - Auditoria Geral da Saúde:

a) Gerente de Auditoria da Saúde;

XI - Coordenadoria de Saúde Mental;

a) Seção de Saúde Mental;

XII - Divisão de Vigilância Sanitária;

a) Seção de Apoio Operacional;

b) Seção de Apoio Administrativo;

XIII - Divisão de Vigilância Epidemiológica:

a) Seção de Apoio Técnico.

XIV - Divisão de Administração e Gestão:

a) Seção de Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Mobiliários da Saúde;

b) Seção de Administração de Contratos;

c) Seção de Manutenção e Conservação Predial da Saúde;

d) Seção de Especificação de Compras;

e) Seção de Administração e Controle;

XV - Divisão de Orçamento da Saúde:

a) Seção de Execução do Orçamento da Saúde;

XVI - Divisão de Avaliação e Controle:



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

- a) Seção de Faturas e Cadastramento;
- b) Seção de Regulação Ambulatorial;
- c) Seção de Regulação Hospitalar;
- d) Seção de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio.

## XVII - Divisão de Administração de Convênios:

- a) Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde;
- b) Seção de Fiscalização e Prestação de Contas do Terceiro Setor;

## XVIII - Divisão Administrativa de Atenção à Saúde:

- a) Seção de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Apoio a Especialidades;
- c) Seção de Doenças Raras;

## XIX - Divisão de Material Médico, Hospitalar e Farmacêutico:

- a) Seção de Medicamentos;
- b) Seção de Abastecimento de Materiais;
- c) Seção de Apoio Administrativo;

## XX - Divisão de Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde:

- a) Seção de Controle de Atos Oficiais da Saúde;

## XXI - Divisão de Suporte Institucional:

- a) Seção de Suporte Institucional;

## XXII - Divisão da Rede de Atenção à Saúde:

- a) Seção da Rede de Atenção à Saúde;
- b) Coordenadoria de Unidade de Saúde;

## XXIII - CEREST". (NR)

Art. 19. O inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 50-A, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50-A. (...)

§ 1º (...)



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

II - Divisão de Expediente:

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção de Suporte Administrativo;
- c) Seção de Apoio Administrativo, Informação e Controle". (NR)

Art. 20. O art. 62, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

I - Ouvidor-Geral;

II - Ouvidoria da Saúde;

III - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

IV - Ouvidoria da Prefeitura;

V - Divisão de Gestão Administrativa da Ouvidoria

- a) Seção Central de Atendimento 156;
- b) Seção de Captação de Demandas". (NR)

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA  
Secretária de Governo  
Secretária de Recursos Humanos  
cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

### JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 07/2024

Processo nº 29.952/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a adequação redacional de dispositivos referentes às atribuições das funções de confiança privativas de servidores efetivos, bem como acerca da readequação das atividades até então do cargo de Diretor de Área, promovendo alterações na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente propositura não aumenta quantidades nem valores em relação ao quadro atual, não gerando, portanto, qualquer impacto financeiro ou mesmo quantitativo na atual estrutura administrativa, posto que as funções de confiança terão apenas suas atribuições corrigidas e os novos cargos em comissão apenas substituirão os de Diretor de Área, com suas súmulas de atribuição adequadas ao novo cenário proposto. Aliás, é significativo observar que as alterações propostas gerarão uma economia anual estimada de R\$ 752.053,51 (setecentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Importante registrar que, em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2227418-89.2023.8.26.0000, foram declarados inconstitucionais diversas funções de confiança e cargos em comissão, pelo entendimento de que a redação das atividades descritas nas súmulas de atribuição estavam genéricas, sendo concedidos 120 (cento e vinte) dias para readequação administrativa. Devemos considerar ainda o fato de que as Leis que disciplinam a organização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, bem como as súmulas de atribuição dessas funções e cargos, sempre foram pautadas em Leis antigas, sem adequações redacionais desde então, sendo que algumas dessas funções, inclusive, foram criadas há décadas e permanecem na estrutura administrativa do Município até os dias atuais.

O fato de um conceito já desatualizado ter sido a base dessas Leis, potencialmente trouxe uma visualização ultrapassada dessa estrutura, que não está mais condizente com o entendimento do Poder Judiciário, gerando a necessidade das adequações que ora se propõe.

Nesse sentido, não somente, mas principalmente quanto às funções de confiança exclusivas de servidores de carreira (concursados), estamos adequando suas súmulas de atribuição, na intenção de deixar expresso o seu papel desempenhado na prática, no que se refere às atividades de chefia, direção e assessoramento, bem como sua imprescindível relação de confiança com o agente que o nomeia, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 1.010 do STF – Supremo Tribunal Federal.

Destarte, considerando ainda que as súmulas de atribuições das funções mencionadas no presente projeto estabelecem expressamente a relação hierárquica entre elas, esses dispositivos são apenas para conferir maior clareza à leitura da Lei, que ficará atualizada, em função dos remanejamentos e adequações mencionados, sem que o leitor precise consultar os Decretos individualmente para verificar as atualizações. Ressaltamos que essa medida não implica em qualquer alteração ou impacto financeiro, mas apenas adequação textual.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.991, de 8/4/2024

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Anexo I								
Anexo VII – Quadro de Funções de Confiança								
Descrição	Secretaria	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Valor	Provimento	Requisito	Síntese de Atribuições
Agente do Programa de Humanização	Secretaria da Cidadania	12	40 h	Valor Fixo acrescido ao salário de origem	1.752,63	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior Completo	Assessorar o Coordenador do Programa Humanização na gestão e acompanhamento das políticas relativas à assistência social abarcadas pelo programa Humanização, em relação às Pessoas em Situação de Rua (PSR), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal, quanto às políticas de assistência social; Comandar ações públicas voltadas à comunidade realizadas pelas equipes multidisciplinares, pautado na ampliação do diálogo com organizações da sociedade civil e movimentos sociais; Assessorar o Coordenador do Programa Humanização em atividades inerentes à sua área de atuação, com informações analíticas acerca dos serviços que gerencia, baseado nas políticas públicas de assistência social do município;
Chefe da Divisão de Gestão de Ações Governamentais	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Gestão de Ações Governamentais e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Governo; Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores); Assessorar o Secretário de Governo em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta; Supervisionar, na qualidade de chefia mediata, a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer, em conjunto com as Seções, as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação; Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Seção de Gestão de Documentos	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 4	7.751,06	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Seção de Gestão de Documentos, segundo diretrizes do Chefe da Divisão de Gestão de Ações Governamentais, da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Chefiar e coordenar sua equipe de trabalho no desenvolvimento das funções inerentes à Seção, observando as regras e normas trabalhistas aplicáveis, identificando novas necessidades e adotando providências para sua resolução; Assessorar a Chefia de Divisão de Gestão de Ações Governamentais quanto ao desenvolvimento de novas ferramentas, adequação de procedimentos, adequação de equipes, otimização de fluxos e procedimentos de trabalho e em outras situações inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Governo; Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; Na qualidade de chefe imediato, avaliar os membros de sua equipe quanto ao estágio probatório, de acordo com o alinhamento previamente estabelecido em conjunto com sua Divisão; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Divisão de Administração e Governo	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Administração e Governo, segundo diretrizes da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Governo; Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores); Assessorar o Secretário de Governo em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta; Supervisionar a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação; Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Divisão de Gestão Logística	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Gestão Logística e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Governo; Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores); Assessorar o Secretário de Governo em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta; Supervisionar a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação; Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio de Atos Conciliatórios e Mediações	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Atendimento e Apoio de Atos Conciliatórios e Mediações e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Governo; Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores); Assessorar o Secretário de Governo em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta; Supervisionar, na qualidade de chefia mediata, a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer, em conjunto com as Seções, as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação; Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Seção de Atendimento e Conciliação	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 4	7.751,06	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Seção de Atendimento e Conciliação, segundo diretrizes do Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio de Atos Conciliatórios e Mediações, da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Chefiar e coordenar sua equipe de trabalho no desenvolvimento das funções inerentes à Seção, observando as regras e normas trabalhistas aplicáveis, identificando novas necessidades e adotando providências para sua resolução; Assessorar a Chefia de Divisão de Atendimento e Apoio de Atos Conciliatórios e Mediações quanto ao desenvolvimento de novas ferramentas, adequação de procedimentos, adequação de equipes, otimização de fluxos e procedimentos de trabalho e em outras situações inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Governo; Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; Na qualidade de chefe imediato, avaliar os membros de sua equipe quanto ao estágio probatório, de acordo com o alinhamento previamente estabelecido em conjunto com sua Divisão; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Divisão de Apoio em Atos Administrativos e Pré Processuais	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Apoio em Atos Administrativos e Pré Processuais e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Governo; Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores); Assessorar o Secretário de Governo em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta; Supervisionar, na qualidade de chefia mediata, a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer, em conjunto com as Seções, as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação; Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Seção de Apoio em Atos Administrativos	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 4	7.751,06	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Seção de Apoio em Atos Administrativos, segundo diretrizes do Chefe da Divisão de Apoio em Atos Administrativos e Pré Processuais, da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Chefiar e coordenar sua equipe de trabalho no desenvolvimento das funções inerentes à Seção, observando as regras e normas trabalhistas aplicáveis, identificando novas necessidades e adotando providências para sua resolução; Assessorar a Chefia de Divisão de Apoio em Atos Administrativos e Pré Processuais quanto ao desenvolvimento de novas ferramentas, adequação de procedimentos, adequação de equipes, otimização de fluxos e procedimentos de trabalho e em outras situações inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Governo; Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; Na qualidade de chefe imediato, avaliar os membros de sua equipe quanto ao estágio probatório, de acordo com o alinhamento previamente estabelecido em conjunto com sua Divisão; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Seção de Apoio em Atos Pré Processuais	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 4	7.751,06	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Seção de Apoio em Atos Pré Processuais, segundo diretrizes do Chefe da Divisão de Apoio em Atos Administrativos e Pré Processuais, da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Chefiar e coordenar sua equipe de trabalho no desenvolvimento das funções inerentes à Seção, observando as regras e normas trabalhistas aplicáveis, identificando novas necessidades e adotando providências para sua resolução; Assessorar a Chefia de Divisão de Apoio em Atos Administrativos e Pré Processuais quanto ao desenvolvimento de novas ferramentas, adequação de procedimentos, adequação de equipes, otimização de fluxos e procedimentos de trabalho e em outras situações inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Governo; Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; Na qualidade de chefe imediato, avaliar os membros de sua equipe quanto ao estágio probatório, de acordo com o alinhamento previamente estabelecido em conjunto com sua Divisão; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.
Chefe da Divisão de Serviços de Proteção ao Consumidor (Procon)	Secretaria de Governo	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Serviços de Proteção ao Consumidor (Procon) e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Governo, nos termos das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Governo; Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores); Assessorar o Secretário de Governo em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta; Supervisionar, na qualidade de chefia mediata, a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer, em conjunto com as Seções, as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação; Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatários; Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.









































































Descrição	Secretaria	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Valor	Provimento	Requisito	Síntese de Atribuições
Chefe da Divisão de Qualificação de Mão de Obra	Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	<p>Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Qualificação de Mão de Obra e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, nos termos das atribuições previstas no Art. 62-A da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021;</p> <p>Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional;</p> <p>Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores);</p> <p>Assessorar o Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta;</p> <p>Supervisionar, na qualidade de chefia mediata, a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer, em conjunto com as Seções, as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação;</p> <p>Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatórios;</p> <p>Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.</p>
Chefe da Seção de Controle e Planejamento de Cursos	Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional	1	40 h	CS 4	7.751,06	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	<p>Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Seção de Controle e Planejamento de Cursos, segundo diretrizes do Chefe da Divisão de Qualificação de Mão de Obra, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, nos termos das atribuições previstas no Art. 62-A da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021;</p> <p>Chefiar e coordenar sua equipe de trabalho no desenvolvimento das funções inerentes à Seção, observando as regras e normas trabalhistas aplicáveis, identificando novas necessidades e adotando providências para sua resolução;</p> <p>Assessorar a Chefe da Divisão de Qualificação de Mão de Obra quanto ao desenvolvimento de novas ferramentas, adequação de procedimentos, adequação de equipes, otimização de fluxos e procedimentos de trabalho e em outras situações inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional;</p> <p>Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;</p> <p>Na qualidade de chefe imediato, avaliar os membros de sua equipe quanto ao estágio probatório, de acordo com o alinhamento previamente estabelecido em conjunto com sua Divisão;</p> <p>Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.</p>
Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalhador e Empregabilidade	Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional	1	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	<p>Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Divisão de Apoio ao Trabalhador e Empregabilidade e Seções subordinadas, segundo diretrizes da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, nos termos das atribuições previstas no Art. 62-A da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021;</p> <p>Coordenar e controlar equipes no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelo Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional;</p> <p>Decidir, adotar providências e responsabilizar-se pelas equipes que gerencia, bem como outros assuntos que lhe forem competentes, dentro de suas atribuições, conforme diretrizes da pasta e política de governo, nos termos da Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores);</p> <p>Assessorar o Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional em atividades inerentes à Divisão, bem como representá-lo em reuniões e/ou outros eventos profissionais, de acordo com as diretrizes da pasta;</p> <p>Supervisionar, na qualidade de chefia mediata, a avaliação de estágio probatório das equipes, bem como estabelecer, em conjunto com as Seções, as diretrizes e parâmetros para aplicação da avaliação;</p> <p>Assessorar em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatórios;</p> <p>Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.</p>
Chefe da Seção de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego	Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional	1	40 h	CS 4	7.751,06	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo ou Curso completo de Administração Pública Municipal	<p>Chefiar, dirigir e comandar as atividades da Seção de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego, segundo diretrizes do Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalhador e Empregabilidade, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, nos termos das atribuições previstas no Art. 62-A da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021;</p> <p>Chefiar e coordenar sua equipe de trabalho no desenvolvimento das funções inerentes à Seção, observando as regras e normas trabalhistas aplicáveis, identificando novas necessidades e adotando providências para sua resolução;</p> <p>Assessorar a Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalhador e Empregabilidade quanto ao desenvolvimento de novas ferramentas, adequação de procedimentos, adequação de equipes, otimização de fluxos e procedimentos de trabalho e em outras situações inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional;</p> <p>Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;</p> <p>Na qualidade de chefe imediato, avaliar os membros de sua equipe quanto ao estágio probatório, de acordo com o alinhamento previamente estabelecido em conjunto com sua Divisão;</p> <p>Executar outras atribuições específicas compatíveis com o cargo, conforme determinação de seu superior.</p>
Coordenador de Planejamento Estratégico	Secretaria de Governo	10	40 h	CS 7	13.091,17	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior Completo	<p>Coordenar, dirigir, planejar, desenvolver e implementar metas e objetivos de curto, médio e longo prazo;</p> <p>Chefiar o planejamento e controle das atividades desenvolvidas pelas divisões e seções buscando a conciliação com as metas estabelecidas, de acordo com as diretrizes do Secretário da pasta;</p> <p>Assessorar o Secretário no desenvolvimento e coordenação da execução de planos de negócios e iniciativas importantes para a pasta, identificando seus riscos e oportunidades;</p> <p>Assessorar o Secretário no suporte às operações regulares da pasta, coordenando as equipes no desenvolvimento de suas atividades e assessorando o Secretário nas rotinas de gestão e controle;</p> <p>Dirigir e implementar ferramentas de aprimoramento pessoal e funcional voltadas às atividades desenvolvidas pela pasta;</p> <p>Dirigir projetos, estabelecendo a organização, prioridades e acompanhamento de prazos estabelecidos;</p> <p>Assessorar o Secretário em outras funções inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes da pasta;</p>
Coordenador de Proteção de Dados do Município	Secretaria do Gabinete Central	1	40 h	CS 9	18.330,37	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Gestão Pública, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Administração Pública, Gestão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Banco de Dados, Gestão de Defesa Cibernética, Gestão da Tecnologia da Informação ou Gestão de Segurança da Informação	<p>Coordenar e dirigir a elaboração e implantação das diretrizes, governança e dos planos de adequação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);</p> <p>Supervisionar e dirigir a equipe de trabalho, efetuando orientações acerca dos serviços, direitos e deveres, bem como gerir as rotinas de trabalho, distribuindo atividades e controlando prazos;</p> <p>Assessorar nas análises de reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;</p> <p>Assessorar o Controlador Geral do Município sobre as informações necessárias para comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;</p> <p>Comandar, implementar e manter as normas de respeito e obrigação de sigilo e/ou de confidencialidade da dados e informações no exercício das suas funções e de sua equipe;</p> <p>Dirigir e conciliar, ponderar e orientar legalmente a disponibilização de dados pessoais em políticas de transparência, por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), preservando-se os direitos do titular dos dados, estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);</p> <p>Assessorar o Controlador Geral do Município e o Secretário em outras atividades inerentes à sua área de atuação;</p>
Coordenador do Programa de Humanização	Secretaria da Cidadania	3	40 h	Valor Fixo acrescido ao salário de origem	3.505,26	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior Completo	<p>Coordenar, dirigir e acompanhar as equipes responsáveis pela execução das políticas relativas à assistência para as Pessoas em Situação de Rua (PSR), na finalidade de garantir a Proteção Social através dos serviços especializados no município, proporcionando condições de superação da violação de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e o recebimento responsável no retorno ao lar, por meio do Programa Humanização;</p> <p>Chefiar e comandar equipes, formulando, promovendo e orientando a execução de ações voltadas à assistência social no âmbito do Programa Humanização, distribuindo-as de acordo com a demandas identificadas;</p> <p>Assessorar o Secretário da pasta quanto às ações públicas voltadas ao Programa, representando-o em reuniões e eventos profissionais com instituições parceiras, líderes de comunidade e demais entidades, com o objetivo de captar necessidades e implementar as políticas públicas correspondentes como medida de solução;</p> <p>Decidir e adotar providências baseadas em dados indicadores para a implementação das políticas públicas arcuadas pelo programa humanização, organizando e estabelecendo prioridades, bem como gerindo o cumprimento de prazos estabelecidos;</p>
Coordenador Geral de Tecnologia de Informação	Secretaria de Administração	1	40 h	CS 7	13.091,17	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Sorocaba	<p>Coordenar, dirigir, planejar, controlar as atividades da Área de Tecnologia da Informação e Comunicações e unidades subordinadas, segundo diretrizes da sua Secretaria e dos manuais de boas práticas relativos;</p> <p>Comandar, planejar e controlar equipes para o desenvolvimento das ações voltadas à estrutura de redes lógicas, desenvolvimento de sistemas de informação, segurança da informação, suporte aos usuários, em função das ações estratégicas previstas no plano de governo;</p> <p>Assessorar a pasta no cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;</p> <p>Dirigir, comandar, implantar e manter diretrizes de governança da TI;</p> <p>Dirigir e gerir os recursos destinados à Área de Tecnologia da Informação;</p> <p>Chefiar o desenvolvimento do planejamento estratégico do Plano de Governo, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de tecnologias da informação (TI), para seus respectivos setores;</p> <p>Assessorar o Secretário da pasta em outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatórios;</p> <p>Assessorar o Secretário da pasta em outras atividades inerentes à sua área de atuação;</p>
Gestor de Desenvolvimento Administrativo	Secretaria da Educação	5	40 h	CS 6A	11.400,80	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos no serviço público	<p>Planejar e dirigir a execução e monitoramento das atividades administrativas e de pessoal da pasta nos projetos estratégicos;</p> <p>Dirigir, gerenciar e liderar as atividades relacionadas a recursos humanos do pessoal da secretaria executiva em termos de reporte de informações, controles de férias, admissões, controle de quadros de pessoal, aquisições de benefícios e direitos, entre outras, estabelecendo a comunicação com a Secretaria de Administração;</p> <p>Assessorar o Secretário de Educação na análise de emissão de demais atos e medidas relacionados com as finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios, inclusive de correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse da Secretaria em acordo com os regulamentos;</p> <p>Elaborar estudos e pesquisas de alta sensibilidade e confidencialidade visando apoiar o Secretário Executivo em suas decisões;</p> <p>Decidir e adotar providências baseadas na análise de indicadores, consideradas as diretrizes da pasta;</p> <p>Dirigir, gerir e assessorar na execução orçamentária relacionada aos projetos da pasta;</p> <p>Assessorar o Secretário em outras atividades inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes da Secretaria, representando-o em reuniões e/ou eventos profissionais, quando necessário;</p>
Gestor de Desenvolvimento Educacional	Secretaria da Educação	12	40 h	CS 6A	11.400,80	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	<p>Dirigir planos de execução do Plano de Governo, sua implementação, monitoramento e avaliação das diversas atividades concernentes ao relacionamento e apoio à rede escolar realizadas diretamente ou por terceiros no plano estratégico e tático, garantindo eficiência e efetividade;</p> <p>Dirigir e gerir as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação, no âmbito pedagógico;</p> <p>Decidir e adotar providências voltadas ao desenvolvimento pedagógico, quanto aos programas e projetos educacionais, primando pela otimização da aprendizagem dos alunos, norteado pelas diretrizes educacionais do governo municipal;</p> <p>Assessorar na análise dos sistemas de avaliação do desempenho da educação básica, os levantamentos censitários, de informações e pesquisas, desenvolver diagnósticos e elaborar recomendações para subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas e ações educacionais e de gestão;</p> <p>Assessorar na elaboração dos relatórios institucionais obrigatórios;</p> <p>Assessorar o Secretário em outras atividades inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes da Secretaria, representando-o em reuniões e/ou eventos profissionais, quando necessário;</p>

Descrição	Secretaria	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Valor	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Supervisor da Área de Saúde	Secretaria da Saúde	23	40 h	CS 5	9.584,62	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo na Área de Saúde	<p>Dirigir, coordenar, controlar, decidir e avaliar as ações relativas à área de atenção designada e os serviços de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem: a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, sendo o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde;</p> <p>Planejar o desenvolvimento do conjunto de ações por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional que deve assumir a responsabilidade sanitária e resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância no Município;</p> <p>Dirigir o desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, estimular e viabilizar a formação, educação permanente e continuada dos profissionais;</p> <p>Responder pelo atingimento das metas qualitativas e quantitativas da área de Atenção à Saúde designada, com objetivo de cumprir e manter metas pactuadas, orientando a equipe sempre que necessário;</p> <p>Dirigir, analisar e avaliar resultados dos serviços prestados no âmbito do SUS;</p> <p>Dirigir os procedimentos de análise relativas ao SUS e Assessorar a pasta, por meio de relatórios conclusivos de acompanhamento;</p> <p>Assessorar o Secretário em outras atividades inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes do governo;</p>
Supervisor de Manutenção de Equipe da SES	Secretaria da Saúde	2	40 h	CS 5	9.584,62	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior Completo e mínimo de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Secretaria da Saúde.	<p>Dirigir e gerenciar a área manutenção das unidades da Secretaria de Saúde, planejando, organizando e controlando as atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para a execução de programas de manutenção preventiva e corretiva das unidades, assegurando custos adequados, a melhor qualidade, segurança e nos prazos determinados, sob as diretrizes da pasta em função das ações estratégicas do governo;</p> <p>Planejar a correta manutenção e reparos dos equipamentos próprios da saúde para a continuidade da prestação dos serviços com excelência;</p> <p>Dirigir as interfaces com as unidades de manutenção bem como com empresas, fornecedores de materiais e de serviços terceirizados junto com a equipe de trabalho;</p> <p>Dirigir o desenvolvimento de estratégias voltadas a problemas críticos e/ou complexos, avaliando e analisando históricos das instalações, bem como buscando formas de redução de custos de manutenção;</p> <p>Propor a seu superior a implementação de novas tecnologias e procedimentos;</p> <p>Assessorar o Secretário por meio de relatórios de acompanhamento das atividades;</p> <p>Assessorar com outras atividades inerentes à sua função, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário;</p>
Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais	Secretaria de Governo	4	40 h	CS 6	10.317,15	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior Completo	<p>Dirigir, planejar e orientar a visão da gestão, nos projetos e programas estratégicos de natureza política, estabelecer a aplicação de recursos para a consecução dos planos e programas de governo, orientada pela relevância e complexidade do tema;</p> <p>Assessorar na elaboração e condução dos planos de ação decorrentes de diretrizes e projetos definidos pela Secretaria de Governo.</p> <p>Assessorar no cumprimento dos cronogramas de ações dos projetos;</p> <p>Dirigir reuniões de alinhamento intersecretorial, visando a efetividade na execução dos projetos, seu replanejamento e realinhamento, quando necessário;</p> <p>Representar o Secretário de Governo em reuniões e demais eventos profissionais;</p> <p>Assessorar e dirigir a realização de eventos do governo municipal;</p> <p>Decidir e adotar medidas para a resolução de situações problema para garantir o bom andamento e desenvolvimento dos projetos e eventos governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;</p> <p>Assessorar o Secretário em outras atividades inerentes à sua área de atuação;</p>
Supervisor de Projetos e Obras da SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1	40 h	Valor Fixo acrescido ao salário de origem	3.505,26	Exclusivo de Servidor Concursado	Ensino Superior completo em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo ou Gestão de Controle de Obras	<p>Dirigir, supervisionar, planejar e coordenar as políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas concernentes a licenciamento, controle e desenvolvimento urbano de impacto ao desenvolvimento urbano do Município, conforme orientação do Secretário;</p> <p>Assessorar o Secretário da Pasta, por meio de relatórios sobre as demandas da municipalidade para a realização de projetos de impacto ao desenvolvimento urbano do Município, com base nas diretrizes de desenvolvimento urbano definidas pelo governo;</p> <p>Assessorar o Secretário da pasta para garantir o desempenho dos projetos realizadas pela Secretaria, por meio de análise crítica das especificações definidas, da motivação originou o projeto e seu escopo, propondo soluções se necessário;</p> <p>Assessorar o Secretário da Pasta na análise de processos, solicitados pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos públicos competentes;</p> <p>Dirigir os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo / benefício dos programas e processos realizados pela Secretaria;</p> <p>Dirigir e organizar a produção de estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios ao planejamento urbano e regional;</p> <p>Assessorar e representar o Secretário na interlocução com órgãos reguladores dos governos estadual e federal, para tratar de intervenções realizadas no âmbito do desenvolvimento urbano do Município;</p>

**Anexo II**

**Anexo VIII - Quadro de Cargos de Livre Nomeação e Exoneração**

Descrição	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento	Provento	Requisito	Súmula de Atribuições
Chefe de Gabinete	21	40 h	CS 7	13.091,17	Livre Nomeação	Ensino Superior completo	<p>Chefiar, planejar e dirigir a elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, avaliando e controlando os recursos alocados a fim de garantir a efetividade das ações implementadas;</p> <p>Chefiar e dirigir as atividades e servidores do gabinete do Secretário Municipal;</p> <p>Assessorar o Secretário da pasta, por meio da elaboração de pareceres, análises e despachos;</p> <p>Tomar decisões com base em dados e cenários, desenvolvendo soluções face às determinações do Poder Executivo e propor soluções;</p> <p>Representar o Secretário da pasta e o Governo Municipal, quando necessário;</p> <p>Chefiar outras tarefas correlatas, sob demanda do Secretário da pasta.</p>
Assessor de Gabinete	88	40 h	CS 6B	12.586,48	Livre Nomeação	Ensino Superior completo	<p>Prestar assessoramento na gestão e monitoramento dos processos estratégicos atrelados ao plano de governo;</p> <p>Assessorar na definição e desenvolvimento de políticas e diretrizes, planos, programas e projetos, propondo medidas saneadoras, se necessário;</p> <p>Elaborar instrumentos de acompanhamento e atualização dos processos implantados;</p> <p>Instruir expedientes que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame, com cenário que subsidiem a tomada de decisão do seu Secretário e do Chefe de Gabinete;</p> <p>Assessorar no desenvolvimento das ações pragmáticas da Administração Municipal;</p> <p>Planejar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;</p> <p>Representar o Chefe do Gabinete, o Secretário da pasta e o Governo Municipal, quando necessário;</p> <p>Assessorar em outras tarefas correlatas, sob demanda do Secretário da pasta.</p>

### Anexo III

<b>Anexo IX - Lotação de Cargos em Comissão</b>			
<b>Secretaria / Órgão Municipal</b>	<b>Sigla</b>	<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>Assessor de Gabinete</b>
Secretaria de Governo	SEGOV	1	8
Secretaria Jurídica	SEJ	1	0
Secretaria de Comunicação	SECOM	1	5
Secretaria da Fazenda	SEFAZ	1	4
Secretaria de Administração	SEAD	1	6
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	SEPLAN	1	5
Secretaria de Recursos Humanos	SERH	1	3
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas	SERIM	1	4
Secretaria da Cidadania	SECID	1	6
Secretaria de Serviços Públicos e Obras	SERPO	1	6
Secretaria de Cultura	SECULT	1	4
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	SEDETUR	1	3
Secretaria da Educação	SEDU	1	5
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida	SEQUAV	1	3
Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária	SEHAB	1	4
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal	SEMA	1	4
Secretaria de Mobilidade	SEMOB	1	2
Secretaria da Saúde	SES	1	6
Secretaria de Segurança Urbana	SESU	1	2
Secretaria do Gabinete Central	SGC	1	6
Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional	SERT	1	2
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>	<b>88</b>